

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG N° 665/2015**

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
PALESTINA	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas – PH000090611

PROCESSO N° 2015/8492 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JEAN CARLO NASCIMENTO e OUTROS - Advogada: RAQUELINE FELIZARDO LIMA, OAB/SP 287.219 - Parte: ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA- Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR OAB/SP 25.120.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os infringentes embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 05 de maio de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO N° 2010/139239 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Provimento CG N.º 20/2015**

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer diretriz uniforme no que diz respeito ao uso de etiquetas adesivas na prática dos atos de anotação de comunicações e averbação à margem dos assentos lavrados;

Considerando o decidido no Processo CG n° 2010/00139239,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar ao item 18, Seção II, do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que trata "Da Escrituração E Ordem Do Serviço", os subitens "18.1." e "18.2.", nos seguintes termos:

18. As anotações, averbações e retificações poderão ser lançadas no verso do assento.

18.1. É facultado o uso de etiquetas adesivas para a prática dos atos de anotação e comunicação à margem dos assentos lavrados, mediante livre contratação da empresa fabricante de insumos e equipamentos, a qual deverá comprovar que o produto foi submetido a testes relacionados ao envelhecimento acelerado, que demonstrem a permanência da legibilidade da impressão nas amostras de etiquetas autoadesivas impressas, a permanência da escrita manual presente na amostra denominada "Papel", quando ambas são submetidas ao envelhecimento provocado por calor úmido, e que foi realizada a avaliação da aderência das etiquetas ao papel após ação de calor seco.

18.2. É necessária a prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, mediante comprovação dos requisitos mencionados no subitem anterior.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor Geral da Justiça

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos****SEMA 1.1****PROCESSOS ENTRADOS EM 27/04/2015**

4005582-40.2013.8.26.0362; **Processo Físico**; Apelação; Comarca: Mogi-Guaçu; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dívida; Nº origem: 4005582-40.2013.8.26.0362; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Ribeiro Garcia; Apelante: Maria do Carmo Xavier Garcia; Advogada: Renata Netto Francisco Lago (OAB: 217385/SP); Advogada: Maria Aparecida de Oliveira (OAB: 218539/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Guaçu;